



APROVADO em 14/04/2015
Presidente da CMA

REQUERIMENTO Nº 09, DE 2015 - CMA

Requeiro, com base no art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam os diretores presidentes das operadoras de telefonia móvel do Brasil convidados para, perante esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), informar as medidas que têm sido desenvolvidas pelas empresas para aprimorar os serviços prestados, assim como para reduzir os valores dos preços praticados.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações) impõe ao poder público o dever de garantir, a toda população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis e com padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários.

A obrigação de massificação do acesso com qualidade e modicidade tarifária aplica-se também aos serviços prestados em regime privado, como é o caso do Serviço Móvel Pessoal.

Nesse contexto, cabe reconhecer que a cobertura da telefonia celular cresceu de forma expressiva nos últimos anos, alcançando a expressiva marca de 278 milhões de celulares comercializados.

Negativos, porém, são os números relativos à qualidade do serviço. Os dados consolidados pelo Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) evidenciam a grande insatisfação da população com a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia, que lideram o ranking de reclamações.

Ora, não basta ampliar a cobertura e multiplicar a base de consumidores, os quais, aliás, pagam caro por um serviço cuja qualidade vem se deteriorando progressivamente.



SF/15245.31207-24

Página: 1/2 10/03/2015 11:21:13

3550af0a4302c3062251676289158c56ad375ce9



A raiz dos problemas que atormentam os usuários dos serviços de telecomunicações no Brasil parece estar no fato de os investimentos em infraestrutura não terem acompanhado o crescimento da base de usuários.

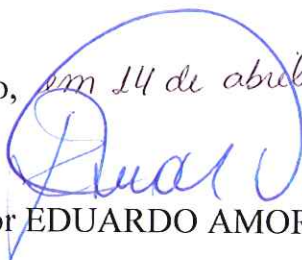
A insuficiência dos investimentos voltados para a melhoria da qualidade dos serviços não pode ser atribuída à falta de recursos. A receita bruta das empresas de telefonia móvel, por exemplo, registrou um crescimento da ordem de 237% nos últimos dez anos. Os investimentos nos serviços correspondentes, contudo, cresceram apenas 63%, insuficiente para atender a uma base de usuários que aumentou cerca de 1.000% no período.

Assim, faz-se necessário debater no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle as medidas que estão sendo adotadas pelas empresas do setor para assegurar o mandamento legal de garantir o acesso ao serviço móvel celular a preços razoáveis e com padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários.

Na oportunidade, outros temas poderão ser abordados, como por exemplo, os planos e as metas para o setor, o acesso à banda larga móvel, a disponibilização da faixa de 700 MHz e a utilização dos fundos setoriais.

Por tudo, submeto o presente Requerimento à apreciação dos meus pares, na expectativa da sua aprovação.

Sala da Comissão, *em 14 de abril de 2015.*


Senador EDUARDO AMORIM

